

CÓDIGO DA INSTRUÇÃO INTERNA: **30.10 – 2 – 0011.E**

TÍTULO: **MANUAL PARA FORNECEDORES – FUNDIDOS E USINADOS**

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES:

EDIÇÃO	VIGÊNCIA	HISTÓRICO
E	16/11/2023	Revisão Geral. Alterações destacadas em azul.
D	1/11/2021	Revisados os itens 1.2, 1.3, 1.5.5, 1.6.2 e 1.6.3.
C	07/10/2020	Revisado 1.2.3 – Itens C e D.
B	16/09/2020	Incluir “3.AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – COMPLIANCE”
A	02/03/2020	Edição nova. Esta instrução altera e substitui a instrução 26.02-1-0019 - Manual da Qualidade Para Fornecedores

APROVAÇÃO:

LUIZ CASSIANO RANDO ROSOLEN
Presidente da Diretoria

TALES CAIRES AQUINO
Diretor da Unidade de Fundidos e Usinados

1. OBJETIVO

Definir e regulamentar os requisitos para o fornecimento de produtos e serviços à Romi.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Departamento de Supply Chain (DSC)
- Setores de Garantia de Qualidade (SGQ)
- Setor de Suporte Técnico de Compras (SSTC)
- [Setor de Gestão de Compras \(SGC\)](#)

3. DIRETRIZES NORMATIVAS

3.1. CONTEÚDO DO MANUAL

O conteúdo do Manual para Fornecedores está no ANEXO 1 desta Instrução Interna.

3.2. ABRANGÊNCIA

O Manual para Fornecedoros abrangerá todos os fornecedores de itens e/ou serviços que são aplicáveis a itens fundidos [e fundidos](#) / usinados para terceiros.

4. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

O Manual para fornecedores está disponível no site da empresa (<http://www.romi.com>).

5. ANEXOS

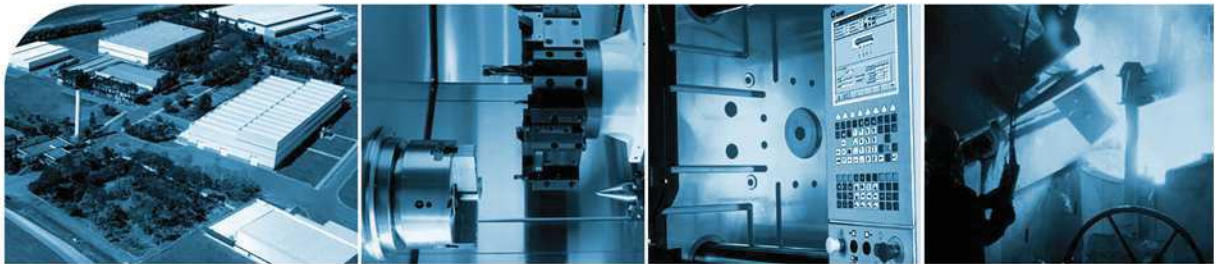
5.1. ANEXO 1 - MANUAL PARA FORNECEDORES ROMI – FUNDIDOS E USINADOS

5.1 ANEXO 1 – MANUAL PARA FORNECEDORES ROMI – FUNDIDOS E USINADOS



ROMI®

TRADIÇÃO EM INOVAR



Manual para Fornecedores ROMI – Fundidos e Usinados

Elaborado por:

Romi S.A.

Santa Bárbara d'Oeste - SP

16 de novembro de 2023 – Edição E
MG 30.10-2-0011.E

GLOSSÁRIO

CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

GERAL

Fornecedores de itens e serviços aplicados aos produtos Romi: Fabricantes de itens mecânicos, fornecedores de serviços de usinagem, rebarbação, pintura, tratamento superficial, insumos de fundição entre outros. Os fornecedores de [materiais e serviços](#) que não são aplicados aos produtos Romi, como por exemplo, fornecedores de materiais de expediente, materiais auxiliares, [itens e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos](#), [materiais e serviços](#) para construção civil, EPIs, débitos diretos, entre outros, não são avaliados pelo [setor de Garantia da Qualidade](#).

QUALIDADE AUTOMOTIVA

Fornecedores de itens ou serviços diretos: Fabricantes de itens ou prestadores de serviços que são incorporados ao produto final que é entregue aos clientes Romi, ou cuja utilização influencia na geometria ou funcionalidade do produto como, por exemplo: machos, tintas (pintura final), gusa, inoculantes, elementos de liga, rebarbação, jateamento, pintura, tratamento térmico, etc.

Fornecedores de itens ou serviços indiretos: Fabricantes de itens ou prestadores de serviços que não são incorporados ao produto final que é entregue ao cliente Romi, como por exemplo, tintas para processo de fundição (pintura de macho e molde), filtros, luvas, areias, resinas, sucatas, etc.

GERAL E QUALIDADE AUTOMOTIVA

Fornecedores de serviços de calibração: Prestadores de serviço de calibração de instrumentos de medição.

Fornecedores de serviços de transporte: Prestadores de serviço de transporte [de peças e insumos](#).

Nota: A classificação do fornecedor depende da análise realizada pela ROMI.

TERMOS UTILIZADOS NO MANUAL

PRODUTO: Aplica-se para itens / serviços;

PPAP: Processo de aprovação de peça de produção;

IMDS: Sistema internacional de dados de materiais;

PPM: Partes por milhão: Indicador que demonstra o grau de rejeição dos produtos fornecidos, obtido através do cálculo da quantidade de rejeições dividida pelo total de peças fornecidas vezes um milhão;

IP: Índice de pontualidade: Indicador que demonstra o percentual de entregas pontuais efetuadas pelo fornecedor em relação ao total de entregas feitas;

RNC: Relatório de não conformidade;

UF10: Unidade Fabril 10 - Fundição;

UF81: Unidade Fabril 81 - Usinagem para Terceiros;

UF82: Unidade Fabril 82 - Fundição Pesada.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	OBJETIVO	8
3.	CONFIDENCIALIDADE	8
4.	CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO	8
5.	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	9
5.1.	CRITÉRIO INICIAL DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	9
5.1.1.	FORNECEDORES DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO	10
5.1.2.	FORNECEDORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTERNO	10
5.1.2.1.	VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DA UNIDADE DE CARGA	11
5.1.3.	AVALIAÇÃO FINANCEIRA	11
5.1.4.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INICIAL	11
6.	REQUISITOS ESPECÍFICOS	12
6.1.	SUBMISSÃO DE PPAP	12
6.2.	ALTERAÇÕES DE PRODUTO E PROCESSO	12
6.3.	REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E REGULAMENTARES	12
6.4.	RESPONSÁVEL CIVEL PELO PRODUTO	13
6.5.	GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE	13
7.	MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES	13
7.1.	QUALIDADE	14
7.2.	PONTUALIDADE DE ENTREGA	14
7.3.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO (IQF)	14
7.4.	CERTIFICAÇÃO ISO 9001	15
7.5.	CERTIFICAÇÃO ISO 14001	15
7.6.	CERTIFICAÇÃO IATF 16949	15
7.7.	RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE (RNC)	15
7.8.	AÇÕES CORRETIVAS (8D)	15
7.8.1.	CRITÉRIOS PARA AÇÕES CORRETIVAS	15

7.9.	PARADA DE LINHA ROMI	16
7.10.	PARADA DE LINHA E SITUAÇÕES ESPECIAIS EM CLIENTES ROMI	16
7.11.	IMPACTO NO CAMPO	16
7.12.	PONTUAÇÃO PARA OS REQUISITOS DE MONITORAMENTO	16
7.13.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DOS FORNECEDORES	17
7.14.	ANÁLISE DE RISCO DE FORNECIMENTO	17
8.	REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	17
8.1.	CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – CLASSIFICAÇÃO GERAL	17
8.2.	CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – CLASSIFICAÇÃO AUTOMOTIVO	18
8.3.	AUDITORIAS DE SEGUNDA PARTE	18
8.3.1.	RESULTADOS DE AUDITORIAS EM FORNECEDORES – GERAL	18
8.3.1.1.	CLASSIFICAÇÃO “A”	19
8.3.1.2.	CLASSIFICAÇÃO “B”	19
8.3.1.3.	CLASSIFICAÇÃO “C”	19
8.3.2.	RESULTADOS DE AUDITORIAS EM FORNECEDORES – AUTOMOTIVOS	20
8.3.2.1.	CLASSIFICAÇÃO “A” – QUALIDADE CAPAZ	20
8.3.2.2.	CLASSIFICAÇÃO “B” – QUALIDADE CONDICIONALMENTE CAPAZ	20
8.3.2.3.	CLASSIFICAÇÃO “C” – QUALIDADE NÃO É CAPAZ	21
8.3.2.4.	REGRAS DE RECLASSIFICAÇÃO	21
8.3.2.4.1.	RAZÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO DE “A” PARA “B”	21
8.3.2.4.2.	RAZÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO PARA “C”	22
8.4.	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS FORNECEDORES AUTOMOTIVOS	22
9.	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – MEIO AMBIENTE	22
9.1.	REQUISITOS APLICÁVEIS A FORNECEDORES AMBIENTAIS	22
9.2.	AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES	27
9.2.1.	QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES CRÍTICOS	30
10.	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – COMPLIANCE	30
10.1.	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL ROMI – FORNECEDORES	30

10.1.1.	RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS	31
10.1.2.	RECEBIMENTO / OFERTA DE BRINDES	32
10.1.3.	FRAUDE, SUBORNO E CORRUPÇÃO	32
10.2.	CANAL DE DENÚNCIAS ROMI	32
10.3.	REQUISITOS DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES NO QUESITO COMPLIANCE	32

1. INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido pela Romi com a finalidade de orientar todos os seus fornecedores quanto aos requisitos mínimos, necessários para o fornecimento de itens e/ou serviços.

Por ser um importante canal de comunicação entre a Romi e seus fornecedores, este manual deverá ser utilizado por todas as empresas, que desejam ser ou já fazem parte do grupo de fornecedores regulares da Romi, como um guia de orientação para o atendimento dos padrões esperados.

Neste manual estão descritos a sistemática de avaliação / reavaliação de fornecedores e os métodos utilizados para monitoramento do desempenho de cada fornecedor.

A Romi tem como objetivo principal de qualidade, garantir a satisfação permanente de seus clientes e, como objetivo de meio ambiente, reduzir os impactos ambientais. Por esse motivo, desejamos que os nossos fornecedores busquem constantemente a melhoria contínua para atender e exceder as expectativas e requisitos Romi, descrito neste Manual.

2. OBJETIVO

O objetivo principal deste manual é definir e regulamentar os requisitos para o fornecimento de produtos e serviços, onde os fornecedores devem:

- a) Implementar sistemas e controles adequados que garantam o fornecimento em tempo hábil de produtos e serviços em conformidade, isentos de defeitos;
- b) Administrar suas instalações, processos, sistemas de gestão e pessoal para que, consistentemente e sob custos justos, possa fabricar produtos e prestar serviços que atendam às necessidades da Romi e consequentemente de seus clientes;
- c) Desenvolver e implementar um sistema de gestão de qualidade baseado no padrão estabelecido pela Romi e documentado nos tópicos deste manual;
- d) Atender os requisitos legais aplicáveis;
- e) Utilizar as técnicas estatísticas adequadas para controle e melhoria contínua de processos;
- f) Melhorar continuamente os processos, reduzindo sua variação e eliminando perdas;
- g) Conduzir suas operações de forma a assegurar que todos os produtos e/ou serviços fornecidos à Romi atendam as leis e regulamentos aplicáveis ao Brasil, às jurisdições nas quais o fornecedor exerça seus negócios e aos países informados pela Romi (correspondente aos clientes finais), quando aplicável.

3. CONFIDENCIALIDADE

Todo assunto tratado com os fornecedores deve ser considerado como confidencial, ou seja, em hipótese alguma os assuntos abordados entre a Romi e fornecedor podem chegar ao conhecimento de terceiros, sem qualquer autorização prévia por parte da Romi. O Fornecedor ratifica este compromisso no ato do recebimento e concordância com este Manual. Salvo nos casos em que clientes da Romi solicitam a necessidade de firmar um contrato de confidencialidade específico por parte de um fornecedor. O não cumprimento deste requisito está sujeito a penalidade e/ou sanções jurídicas.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Além de atender aos requisitos deste manual, os fornecedores deverão também atender e estarem de acordo com todas as cláusulas das condições gerais de fornecimento, documento disponível no website da Romi (<http://www.romi.com/>).

5. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

O procedimento para avaliação foi criado para verificar se os fornecedores possuem condições para atender aos requisitos especificados pela Romi.

O fornecedor pode ser aprovado através da análise da certificação do sistema de gestão (ISO 9001 / IATF 16949 / ISO 17025 / ISO 14001) e/ou a empresa será submetida a um processo de avaliação da seguinte maneira:

- Auditorias nas instalações da empresa feitas pela Romi através de formulários de avaliação, e/ou solicitação de evidências que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos necessários para ser um fornecedor Romi e/ou;

- Auto Avaliação, situação onde o próprio fornecedor é responsável pelo preenchimento do formulário e [envio para análise e disposição da Romi](#). Neste caso, as evidências solicitadas deverão ser enviadas pelo fornecedor.

Os métodos citados acima dependem da classificação do fornecedor, conforme definido no glossário e dos critérios definidos no item 1.1.

Os principais requisitos exigidos pela Romi para os fornecedores são aqueles descritos no padrão ISO 9001, destacando-se:

- a) Controle e monitoramento de processos (gerenciamento dos processos por indicadores);
- b) Disponibilização de recursos humanos e materiais;
- c) Processo de análise crítica para fornecimento;
- d) Controle de fornecedores;
- e) Identificação e preservação do produto;
- f) Controles e recursos focados na realização de produtos/serviços;
- g) Processo de liberação de produtos/serviços;
- h) Não conformidade e ação corretiva;
- i) Gestão da competência.

A Romi reserva-se ao direito de avaliar, selecionar e qualificar livremente seus fornecedores conforme os [seus critérios definidos](#).

Os formulários utilizados estarão disponíveis para consulta dos fornecedores, conforme solicitado.

5.1. CRITÉRIO INICIAL DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Os fornecedores serão avaliados de acordo com a aplicação dos itens e serviços fornecidos, levando em consideração os critérios e documentação definidos [pela Romi](#):

- a) Todos os fornecedores que possuem certificações (ISO 9001, IATF 16949, ISO 17025, ISO 14001) deverão enviar cópia (s) do (s) certificado (s) para a Romi [para análise e cadastro](#). Quando houver [renovação de certificados](#), a Romi solicitará nova cópia destes. O monitoramento será realizado pela Romi através das datas dos vencimentos dos certificados. Para fornecedores classificados como “Qualidade Automotiva”, [se os certificados de gestão não forem renovados](#), deverá ser utilizada outra opção de fornecimento. Caso não haja outra opção de fornecimento, deverá ser

solicitada derroga aos clientes. [Em casos de suspensões de certificações por qualquer motivo, o fornecedor deverá comunicar a Romi imediatamente e, quando possível, antecipadamente;](#)

- b) Fornecedores de serviços de calibração de instrumentos de medição e ensaios aplicáveis à qualidade automotiva deverão possuir certificação ISO 17025, a não ser que haja derroga do cliente envolvido. O certificado ISO 17025 será aceito, desde que o escopo seja comprovado pelo setor responsável pelo instrumento, quanto ao atendimento das necessidades da Romi. Quando não houver laboratório disponível com o escopo necessário, a calibração poderá ser realizada pelo fabricante do instrumento, desde que utilizados padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração). Nesse caso o laboratório que realizará a calibração será avaliado através do formulário FASC - AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO – FAFSC.
- c) Os fornecedores de transportes rodoviários de mercadorias de exportação e importação, preferencialmente, deverão possuir o certificado de Operador Econômico Autorizado (OEA), caso contrário, deverão ter o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), que deverá constar prioritariamente a rota, monitoramento e escopo de parada, onde será controlado o vencimento deste documento. Para este caso, mesmo que a transportadora possua o certificado ISO 9001, é obrigatório preencher o formulário de avaliação, nas questões aplicáveis que serão informadas pela Romi. Fornecedor de lacre utilizado em embalagem de exportação deverá cumprir os requisitos da ISO 17712, que inclui a certificação ISO 9001 e realização de teste dos lacres.

5.1.1. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO

Os fornecedores de Serviço de Calibração de Instrumentos e Ensaios que são certificados pela ISO 17025, poderão ser dispensados da avaliação, desde que enviem cópia do (s) certificado (s), e o escopo seja comprovando quanto ao atendimento das necessidades da Romi.

Os fornecedores que não forem certificados pela ISO 17025 serão submetidos ao processo de avaliação pelo setor de Garantia da Qualidade.

Os fornecedores nos quais se aplicam a auto avaliação e que continuam prestando serviços de calibração para à Romi, serão reavaliados a cada 3 anos.

5.1.2. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTERNO

Os fornecedores de transporte rodoviário para mercadoria nacional que forem certificados na norma ISO 9001, com escopo de certificação compatível aos interesses da Romi, além de enviar o certificado também deverão preencher o formulário de avaliação.

Os fornecedores de transportes rodoviários de mercadorias de exportação e importação, preferencialmente, deverão possuir o certificado de Operador Econômico Autorizado (OEA), caso contrário, deverão ter o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), que deverá constar prioritariamente a rota, monitoramento e escopo de parada.

Para os fornecedores que possuem a certificação pertinente (ISO 9001 ou OEA), a reavaliação será de acordo com o vencimento do certificado, e no caso do Plano de Gerenciamento de Risco - PGR será de acordo com a data de vencimento do documento.

Nos casos em que forem aplicáveis as avaliações através dos formulários de auto avaliação a frequência da reavaliação será de 3 anos.

5.1.2.1. VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DA UNIDADE DE CARGA (CONTAINER), ADULTERAÇÃO OU ROMPIMENTO DE LACRE NAS EMBALAGENS PARA MERCADO EXTERNO

Todas as vezes que for verificada violação de integridade da unidade de carga, adulteração ou rompimento de lacres mencionados nos documentos de exportação versus os lacres encontrados na mercadoria, o prestador de serviço deverá imediatamente após ao fato, acessar o site ROMI em <https://www.romi.com/fale-conosco/> e relatar a ocorrência através do link disponibilizado nesta página “Para assuntos relacionados à violação da cadeia logística internacional”.

Além disso, o SCOMEX (Setor de Comércio Exterior) deverá ser imediatamente comunicado e este executará as ações cabíveis para esta situação. Independente da condição da embalagem, um funcionário da expedição da ROMI ou alguém autorizado pela companhia, por meio de procuração, irá até o local que se encontra a mercadoria para verificação da carga e nova lacração. Caso a embalagem esteja com danos de pequena monta, o expedidor levará consigo material necessário para realizar o devido fechamento da embalagem, ainda no local de embarque; caso contrário, a mercadoria deverá retornar à ROMI, para que o processo de embalagem seja refeito. Em todos os casos, o SCOMEX deverá atualizar toda a documentação, considerando o (s) novo (s) lacre (s).

5.1.3. AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Os fornecedores serão avaliados através de consulta ao serviço de proteção ao crédito (Ex. SERASA), e em caso de pendências financeiras será analisado se a mesma poderá impactar significativamente no fornecimento para a Romi, podendo ocasionar reprovação no processo de seleção do fornecedor.

Para os fornecedores classificados como “Qualidade Automotiva”, a reavaliação financeira deverá ser realizada anualmente, visando manter monitoramento e avaliação de possíveis riscos de fornecimento.

[A Romi poderá solicitar documentos complementares para a análise de risco de fornecimento para o fornecedor em avaliação \(Ex. Certidão Negativa de Débitos Estadual e ou Federal\) para concluir a análise e seguir com disposição sobre o processo de avaliação / qualificação.](#)

5.1.4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INICIAL

Os formulários de auto avaliação ou avaliação estão divididos por grupos de requisitos, baseados nos padrões definidos pela Romi. Após a aplicação dos formulários junto aos fornecedores, deverá ser analisado o resultado da avaliação, e tomadas as ações pertinentes, conforme tabela abaixo:

Pontuação do Requisito	Nível de Atendimento do Requisito	Classificação do Requisito	Ação do Fornecedor
De 80 a 100%	Requisitos atendidos	Verde	Enviar evidências que comprovem a pontuação e elaborar planos de melhorias, quando solicitado pelo auditor.
De 50 a 79%	Requisitos parcialmente atendidos	Amarelo	Determinar plano de ação e monitorar fornecedor
De 0 a 49	Requisitos não atendidos	Vermelho	Definir e executar plano de ação, caso haja interesse na continuidade do desenvolvimento para fornecimento à Romi

O fornecedor deve executar as ações definidas na tabela acima dentro de um cronograma a ser acordado com a Romi.

Alguns formulários de avaliação de fornecedores são baseados no VDA 6.3 (P1 - Análise potencial), sendo assim, para esses casos será utilizado as “Regras de Classificação” previstas no manual do VDA 6.3 e de acordo com o resultado, será definido a continuidade ou não do desenvolvimento do fornecedor.

Todas as não conformidades ou oportunidades de melhorias apontadas em auditorias de fornecedores poderão possuir uma ação a ser planejada. O plano de ação e os prazos serão acordados com o Analista de Desenvolvimento de Fornecedores. A Romi reserva para si, para os adquirentes de seus produtos e/ou para seus clientes, o direito de acompanhar através de auditorias, a fabricação dos itens ou a realização dos serviços em processo de homologação na planta do fornecedor, para avaliações e homologações de fornecedores Romi.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Para atendimento à IATF 16949, na qual a Romi é certificada para atendimento ao segmento automotivo, e atendimento requisitos específicos de clientes dos segmentos eólico, agrícola, construção e movimentação de terra, óleo e gás, ferroviário, entre outros, é necessário que os fornecedores também atendam a estes requisitos.

6.1. SUBMISSÃO DE PPAP

O nível de submissão do PPAP será informado pela Romi, conforme criticidade do item. Quando a Romi não especificar a forma de submissão de PPAP, deverão ser utilizados todos os requisitos aplicáveis aos produtos ou serviços fornecidos, utilizando como referência os manuais da AIAG.

6.2. ALTERAÇÕES DE PRODUTO E PROCESSO

Depois do produto e/ou processo homologados pela Romi, não será permitida nenhuma alteração técnica sem consentimento prévio da Romi. O fornecedor deverá comunicar previamente qualquer alteração do item e/ou processo, como por exemplo: código, projeto, características técnicas, material, mão de obra utilizada, mudança ou reparo de ferramental ou equipamento, mudança de layout, mudança de subfornecedor de peças, materiais ou serviços subcontratados (o fornecedor deve assegurar que seus subfornecedores tomem medidas necessárias para cumprir as obrigações que foram assumidas pelo mesmo), utilização de ferramental inativo, alteração de métodos de ensaios e medição, nova fonte de matéria-prima. Após a notificação da alteração proposta, a Romi define a necessidade (ou não) da submissão do PPAP, bem como o nível e a razão de submissão a serem aplicados a cada caso. Somente após a aprovação das alterações pela Romi, o item poderá ser fornecido. A qualquer momento, o fornecedor estará sujeito a receber notificações de possíveis alterações de projetos e/ou melhorias de processo solicitadas pela Romi e/ou clientes da Romi.

6.3. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E REGULAMENTARES

Os fornecedores deverão atender requisitos estatutários e regulamentares atualmente aplicáveis ao Brasil, ao seu país e ao país informado pela Romi, quando aplicável, e deverão aplicar todos os requisitos na cadeia de fornecimento referentes ao local de manufatura.

Os produtos fornecidos não devem conter e/ou utilizar quaisquer substâncias que sejam proibidas, em quantidade excessiva ou sujeitas a restrições de método, conforme definido por requisitos específicos dos clientes e/ou regulamentos de agências reguladoras, incluindo o programa de registro, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) listados na lista de candidatos REACH, declaração sobre minerais de Zona de Conflito e IMDS (quando aplicável). Em comprometimento com a conformidade legal e ética, a Romi identificará em sua cadeia de fornecimento a origem de quaisquer minerais de conflito (estanho, tântalo, tungstênio e ouro) que possam vir a financiar grupos armados em regiões de conflito (República Democrática do Congo e países vizinhos) e tomará as medidas necessárias para garantir a não obtenção destes materiais.

Quando solicitado o fornecedor deve informar no PPAP e registrar no site, www.mdssystem.com as informações referentes ao REACH e IMDS;

6.4. RESPONSÁVEL CIVEL PELO PRODUTO

Fornecedores diretos de serviços automotivos para as unidades UF10 e UF81, que prestam serviços diretamente em peças (usinagem, rebarbação, pintura, tratamento térmico, etc.) devem declarar através de meios específicos informados pela Romi, o Responsável Cível pelo Produto e comunicar quando houver necessidade de alteração desta responsabilidade.

6.5. GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE

Todos os lotes de [materiais e/ou peças entregues](#) nas unidades de Fundidos e Usinados Romi, deverão estar acompanhados de [documentos referentes ao material ou serviço realizado](#) (Ex.: certificados de análise química, física, dimensional, visual, etc.), [constando informações técnicas necessárias para análise, verificação e validação no recebimento, conforme especificado no pedido de compra e/ou acordado com a Romi](#). O Fornecedor deve dispor e providenciar todas as atualizações necessárias para as prescrições concernentes à garantia dos requisitos da qualidade e confiabilidade dos produtos e serviços destinados à Romi, atentando-se para o atendimento aos requisitos declarados, não declarados e regulamentares. Tais prescrições devem estar à disposição para verificações.

7. MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES

Os indicadores de fornecedores serão atualizados periodicamente e usados para monitorar continuamente o desempenho de cada fornecedor. [Através do monitoramento](#), será possível identificar falhas, pontos de melhoria e [analisar riscos de fornecimento](#), com o objetivo de aprimorar constantemente a qualidade nas entregas e [minimizar e/ou eliminar possíveis riscos na cadeia de abastecimento](#).

Todo fornecedor que estiver com desempenho insatisfatório nas entregas [poderá ser](#) bloqueado para a participação de novos desenvolvimentos e ser colocado em nível de reavaliação ou desqualificação.

[A Romi poderá realizar trabalhos de auditorias e/ou solicitação de ações corretivas pontuais ou sistêmicas para acompanhamento e verificação de eficácia das melhorias necessárias para atendimento aos requisitos necessários](#).

Os fornecedores que apresentarem não conformidades estarão sujeitos a arcar com os custos da não qualidade ocasionados para a Romi, de acordo com as cláusulas e condições impostas nas “Condições Gerais para Fornecimento de Produtos e Serviços”, disponível no website Romi (<http://www.romi.com/>).

7.1. QUALIDADE

A medição e monitoramento do desempenho de qualidade serão feitos para os fornecedores de materiais e serviços aplicados aos produtos e processos Romi, através do cálculo abaixo:

$$PPM = (\text{QUANT. NÃO CONFORME} / \text{QUANT. FORNECIDA}) \times 1.000.000$$

7.2. PONTUALIDADE DE ENTREGA

O índice será medido pelo percentual de entregas pontuais efetuadas pelo fornecedor em relação ao total de entregas feitas. As tolerâncias permitidas para antecipações e atrasos nas entregas são definidas anualmente pela Romi, e o critério para comparação das datas varia em função do mercado, conforme abaixo:

Mercado Interno: Compara-se a data prometida de entrega, mencionada na Ordem de Compra, e a data efetiva de entrega, evidenciada pelo registro de entrada da Nota Fiscal na portaria Romi.

Mercado Externo: Compara-se a data solicitada de embarque, mencionada na Ordem de Compra, e a data da fatura do fornecedor:

$$IP = (\text{TOTAL DE ENTREGAS PONTUAIS} / \text{TOTAL DE ENTREGAS}) \times 100$$

7.3. ÍNDICE DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO (IQF)

A medição e monitoramento do IQF serão feitos para os fornecedores aplicados aos produtos e processos Romi. O valor do IQF é obtido através da combinação das notas de INC* e do IP**. O índice será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IQF = (0,6 \times INC) + (0,4 \times IP)$
Para o cálculo do IQF é considerado os pesos: INC = 60% e IP = 40%

*INC = Índice de Não Conformidade: % obtido através da conversão do valor PPM conforme tabela a seguir:

Escala PPM / INC	
1 - 600 PPM	100%
601 - 1000 PPM	95%
1001 - 1400 PPM	90%
1401 - 1800 PPM	85%
1801 - 2200 PPM	80%
2201 - 2800 PPM	75%
2801 - 3200 PPM	70%
3201 - 4000 PPM	65%
4001 - 5000 PPM	60%
5001 - 6200 PPM	55%
Acima de 6200 PPM	50%

**IP = Índice de Pontualidade nas Entregas: Quant. de entregas pontuais / Quant. total de entregas.

7.4. CERTIFICAÇÃO ISO 9001

O monitoramento da Certificação ISO 9001 do fornecedor será efetuado de acordo com a data de vencimento da certificação.

7.5. CERTIFICAÇÃO ISO 14001

O monitoramento da Certificação ISO 14001 do fornecedor será efetuado de acordo com a data de vencimento da certificação.

7.6. CERTIFICAÇÃO IATF 16949

O monitoramento da Certificação ISO 16949 do fornecedor será efetuado de acordo com a data de vencimento da certificação.

7.7. RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE (RNC)

O monitoramento de emissão de RNC por motivos de não conformidades do fornecedor será efetuado mensalmente. O RNC será emitido sempre que materiais e/ou serviços forem entregues em desacordo com o especificado pela Romi.

7.8. AÇÕES CORRETIVAS (8D)

O monitoramento de 8D enviadas a fornecedores será efetuado mensalmente.

7.8.1. CRITÉRIOS PARA AÇÕES CORRETIVAS

O Analista de Desenvolvimento de Fornecedores poderá seguir os seguintes critérios para a solicitação de ação corretiva aos fornecedores de produtos e serviços diretos e indiretos:

- PPM mensal fora do especificado no mês ou por reincidências de não conformidades que ocasionaram este indicador fora em mês(es) anterior(es);
- Problemas de qualidade detectados em clientes da Romi por motivos de não conformidades de Fornecedores;
- Não Conformidades detectadas na Romi que estejam impactando em atrasos na entrega aos clientes Romi;
- Outros de acordo com a verificação da necessidade.

Quando enviado um relatório 8D a ser preenchido pelo fornecedor, deverá ser obedecido os seguintes prazos:

- Ação de Contenção (3D) = 24 horas
- Análise de Causa raiz (4D) = 8 dias (consecutivos)
- Definição de Plano de Ação (5D) = 10 dias (consecutivos)

Nota 1: Após implementação das ações planejadas, a Romi poderá agendar auditorias para verificações das ações “*in loco*” com aviso prévio. Também poderá ser solicitado evidências dos resultados das ações implementadas após determinado período;

Nota 2: Caso houverem requisitos específicos referentes a prazos de respostas, diferentes dos estipulados acima, o fornecedor será informado no ato do envio do relatório.

7.9. PARADA DE LINHA ROMI

O monitoramento de parada de linha Romi por motivos de não conformidades ou problemas de entrega do fornecedor será efetuado mensalmente.

7.10. PARADA DE LINHA E SITUAÇÕES ESPECIAIS EM CLIENTES ROMI

O monitoramento de parada de linha e situações especiais em clientes Romi por motivos de atrasos de entrega e/ou não conformidades do fornecedor será efetuado mensalmente.

7.11. IMPACTO NO CAMPO

O monitoramento de impactos no campo, ou seja, problemas de qualidade em produtos comercializados por clientes Romi, por motivos de não conformidades do fornecedor, será efetuado mensalmente.

7.12. PONTUAÇÃO PARA OS REQUISITOS DE MONITORAMENTO

A tabela abaixo informa os critérios e pontuações que serão utilizados para o cálculo de SCORE de fornecimento:

Requisitos	Critério	Pontuação
Qualidade (PPM)	Dentro da Meta	10
	Fora da Meta	0
Pontualidade de Entrega	Dentro da Meta	10
	Fora da Meta	0
Índice de Qualidade de Fornecimento - IQF	Dentro da Meta	10
	Fora da Meta	0
Certificação ISO 9001	Certificado vigente	10
	Não certificado	0
Certificação ISO 14001	Certificado vigente	5
	Não certificado	0
Certificação IATF 16949	Certificado vigente	20
	Não certificado	0
Relatório de Não Conformidade (RNC)	Nenhum RNC	10
	≤ 3 RNC	5
	> 3 RNC	0
Ações corretivas (8D)	Nenhum 8D	20
	≥ 1 8D	5
Parada de Linha Romi	Nenhum evento	20
	≥ 1 evento	0
Parada de Linha e Situações Especiais em Clientes Romi	Nenhum evento	30
	≥ 1 evento	0
Impacto no Campo	Nenhum evento	30
	≥ 1 evento	0
Prazos de ações corretivas não atendidos (inclusive de auditorias de segunda parte)	Nenhum evento	20
	≥ 1 evento	0

7.13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DOS FORNECEDORES

Os resultados do monitoramento dos fornecedores serão enviados aos fornecedores trimestralmente. Caso o fornecedor necessite de envio mensal, este deverá formalizar solicitação.

7.14. ANÁLISE DE RISCO DE FORNECIMENTO

Será realizada análise de risco para mapeamento de possíveis danos e possíveis vantagens para iniciar um novo processo de qualificação de fornecedores.

O objetivo será a abordagem dos impactos negativos que possam afetar a imagem dos negócios, lucratividade, capacidade de produção ou nível de qualidade, entre outros fatores.

A análise de risco será realizada durante o desenvolvimento de novos fornecedores, bem como periodicamente para definição de estratégia para melhorias em fornecimentos vigentes, desenvolvimento de novas fontes, bem como desativação de fornecimentos que estejam impactando negativamente os negócios da Romi. Os requisitos da análise de risco farão parte da pontuação do “score” do fornecedor, porém ocorrerá de forma confidencial, sendo somado aos requisitos do item 7.12.

8. REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – CLASSIFICAÇÃO GERAL

Os critérios definidos abaixo estão diretamente relacionados com o tipo de fornecedor e a pontuação “Score” conforme definido no item 7.12.

Tipo de Fornecedor	Certificação SGQ	Ação para Score 0 a 150	Ação para Score 151 a 180	Ação para Score 181 a 225
Indireto	Nenhuma	Ação Corretiva	Ação Corretiva	Nenhuma
	ISO 9001	Ação Corretiva	Ação Corretiva	Nenhuma
	IATF 16949	Ação Corretiva	Ação Corretiva	Nenhuma
Direto	Nenhuma	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 6 meses	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 1 ano	Auditoria presencial em 2 anos
	ISO 9001	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 1 ano	Auditoria presencial a cada 3 anos	Ação Corretiva
	IATF 16949	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 2 anos	Auditoria presencial a cada 4 anos	Ação Corretiva

8.2. CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – CLASSIFICAÇÃO AUTOMOTIVO

Os critérios definidos abaixo estão diretamente relacionados com o tipo de fornecedor e a pontuação “Score” conforme definido no item 7.12.

Tipo de Fornecedor	Certificação SGQ	Ação para Score 0 a 160	Ação para Score 161 a 190	Ação para Score 191 a 225
Indireto	Nenhuma	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 6 meses	Auditoria presencial em 1 ano	Nenhuma
	ISO 9001	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 1 ano	Ação Corretiva	Nenhuma
	IATF 16949	Ação Corretiva	Ação Corretiva	Nenhuma
Direto	Nenhuma*	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 4 meses	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 6 meses	Auditoria presencial em 1 ano
	ISO 9001	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 6 meses	Auditoria presencial em 2 anos	Auditoria presencial a cada 3 anos
	IATF 16949	Ação Corretiva e Auditoria presencial em 1 ano	Auditoria presencial em 3 anos	Auditoria presencial a cada 4 anos

* = só serão permitidos na cadeia de fornecimento caso haja solicitação do cliente para estes fornecedores ou derroga aprovada pelo cliente.

8.3. AUDITORIAS DE SEGUNDA PARTE

As auditorias de segunda parte serão realizadas de acordo com os critérios definidos nos itens 8.1 e 8.2. Os fornecedores serão comunicados da auditoria antecipadamente e os requisitos serão informados. As auditorias realizadas deverão ser “on-site”, a não ser que haja uma justificativa coerente para a realização das auditorias “off-site”. Neste caso, serão solicitadas evidências necessárias para análise crítica. Após realização das auditorias, será emitido plano de ação e enviado ao fornecedor, para definição de ações de melhorias e/ou ações corretivas, para tratativa dos requisitos que não atenderam o objetivo esperado. O prazo do plano de ação será definido pelo auditor e o fornecedor deverá, através de ferramentas da qualidade, analisar as possíveis causas das não conformidades, bem como planejar as ações corretivas e/ou ações de melhorias a serem executadas. Os prazos das ações serão monitorados para que as execuções das mesmas sejam realizadas conforme planejamento. Em caso de não cumprimento, haverá um demérito no “score” do fornecedor, conforme [item 7.12](#).

As auditorias em fornecedores classificados como “Geral” serão realizadas de acordo com formulários específicos elaborados pela Romi.

As auditorias em fornecedores classificados como “Automotivos” serão realizadas de acordo com o método de auditoria de processo VDA 6.3.

8.3.1. RESULTADOS DE AUDITORIAS EM FORNECEDORES – GERAL

Os resultados das auditorias nos fornecedores classificados como geral e as ações necessárias serão definidos conforme os próximos subitens.

8.3.1.1. CLASSIFICAÇÃO “A”

Fornecedores com resultado de auditoria entre 80 e 100%, serão classificados como “A”, o que significa que os requisitos necessários para fornecimento foram atendidos.

Após recebimento do resultado da auditoria, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) O fornecedor deverá analisar os requisitos que não atingiram 80% e definir ações de melhoria, visando melhoria contínua do sistema de gestão de qualidade;
- b) As ações de melhorias implementadas serão verificadas em uma próxima auditoria a ser agendada, conforme planejamento a ser realizado conforme [item 8.1](#).

8.3.1.2. CLASSIFICAÇÃO “B”

Fornecedores com resultado de auditoria entre 50 e 79%, serão classificados como “B”, o que significa que os requisitos necessários para fornecimento foram parcialmente atendidos.

Após recebimento do resultado da auditoria, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) O fornecedor deverá definir ações para atendimento aos requisitos em 30 dias, após recebimento do resultado. Caso o fornecedor não envie o plano de ação dentro do prazo, o fornecedor estará impedido para novos desenvolvimentos. Em caso de não envio de plano de ação dentro de 60 dias, será considerado como desinteresse de fornecimento e será iniciado processo de desqualificação do fornecedor;
- b) As ações definidas deverão ser verificadas através de evidências que deverão ser enviadas após conclusão;
- c) A Romi poderá realizar agendamento com o fornecedor para verificação das ações implementadas “in loco”;
- d) Após um ano da realização da auditoria, será reagendado nova auditoria para nova verificação dos requisitos e redefinição da classificação do fornecedor.

8.3.1.3. CLASSIFICAÇÃO “C”

Fornecedores com resultado de auditoria entre 0 e 49%, será classificado como “C”, o que significa que os requisitos necessários para fornecimento não foram atendidos. Após emissão do relatório e definição da classificação, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) Definir ações para atendimento aos requisitos em 15 dias, após recebimento do resultado. Caso o fornecedor não envie o plano de ação dentro do prazo, o fornecedor estará impedido para novos desenvolvimentos. Em caso de não envio de plano de ação dentro de 30 dias, será considerado como desinteresse de fornecimento e será iniciado processo de desqualificação do fornecedor;
- b) As ações definidas deverão ser verificadas através de evidências que deverão ser enviadas após conclusão;
- c) A Romi realizará agendamento com o fornecedor para verificação das ações implementadas “in loco”, nova verificação dos requisitos e redefinição da classificação do fornecedor, caso as ações sejam satisfatórias.

8.3.2. RESULTADOS DE AUDITORIAS EM FORNECEDORES – AUTOMOTIVOS

Os resultados das auditorias nos fornecedores classificados como automotivos e as ações necessárias serão definidos conforme os subitens abaixo.

8.3.2.1. CLASSIFICAÇÃO “A” – QUALIDADE CAPAZ

Fornecedores com nível de conformidade **Eg ou Eg(Pn) ≥ 90%**, serão classificados como “A”, o que significa “**Qualidade capaz**”.

Após recebimento do relatório de auditoria, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) Os fornecedores deverão definir ações corretivas para atendimento aos elementos e subelementos com pontuação < 8 em 30 dias, após recebimento do relatório de auditoria. Em caso de não envio de plano de ação dentro deste prazo, sem justificativas cabíveis, os fornecedores estarão bloqueados para novos desenvolvimentos;
- b) As ações definidas deverão ser verificadas através de evidências que deverão ser enviadas após conclusão;
- c) As ações implementadas serão verificadas em uma próxima auditoria a ser agendada no máximo em 3 anos ou conforme planejamento a ser realizado conforme item 8.2. (o qual possuir menor prazo).

8.3.2.2. CLASSIFICAÇÃO “B” – QUALIDADE CONDICIONALMENTE CAPAZ

Fornecedores com nível de conformidade $\leq 80\%$ **E_G** ou **E_{G(P_n)} < 90%**, serão classificados como “B”, o que significa “**Qualidade condicionalmente capaz**”.

Após recebimento do relatório de auditoria, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) Os fornecedores deverão definir ações corretivas para atendimento aos elementos e subelementos com pontuação < 8 em 30 dias, após recebimento do relatório de auditoria. Em caso de não envio de plano de ação dentro deste prazo, sem justificativas cabíveis, os fornecedores estarão bloqueados para novos desenvolvimentos;
- b) As ações definidas deverão ser verificadas através de evidências que deverão ser enviadas após conclusão;
- c) A Romi poderá realizar agendamento com o fornecedor para verificação das ações implementadas “in loco”;
- d) As ações implementadas serão verificadas em uma próxima auditoria a ser agendada no máximo em 2 anos ou conforme planejamento a ser realizado conforme item 8.2. (o qual possuir menor prazo).

8.3.2.3. CLASSIFICAÇÃO “C” – QUALIDADE NÃO É CAPAZ

Fornecedores com nível de conformidade **E_G** ou **E_{G(P_n)} < 80%**, serão classificados como “C”, o que significa “**Qualidade não capaz**”.

Após recebimento do relatório de auditoria, o fornecedor deverá seguir os seguintes passos:

- a) O fornecedor deverá definir ações corretivas para atendimento aos elementos e subelementos com pontuação < 8 em 20 dias, após recebimento do relatório de auditoria. Em caso de não envio de plano de ação dentro deste prazo, sem justificativas cabíveis, o fornecedor estará bloqueado para novos desenvolvimentos e poderá ser bloqueado para fornecimentos correntes;

- b) As ações definidas deverão ser verificadas “in loco” após conclusão. As ações implementadas serão verificadas e, caso satisfatórias, o fornecedor estará apto para continuar fornecimento e novos desenvolvimentos;
- c) Será agendada nova auditoria dentro de um ano, para verificar se as ações implementadas estão sendo mantidas, nova verificação dos requisitos e redefinição da classificação do fornecedor, caso as ações sejam satisfatórias.

8.3.2.4. REGRAS DE RECLASSIFICAÇÃO

Os resultados dos elementos, subelementos do P6 ou etapas do processo devem ser considerados nas seguintes regras de reclassificação e documentados no relatório de auditoria.

8.3.2.4.1. RAZÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO DE “A” PARA “B”, MESMO QUE O NÍVEL DE CONFORMIDADE SEJA E_G ou $E_{G(Pn)} \geq 90\%$

- a) Pelo menos um elemento do processo (P2 a P7) avaliado com nível de conformidade $E_P < 80\%$
- b) Pelo menos uma etapa do processo (E_1 a E_n) avaliado com nível de conformidade $E_n < 80\%$
- c) Um nível de conformidade E_{u1} a E_{u6} em um dos subelementos de P6 for $< 80\%$
- d) Pelo menos uma questão * classificada com 4 pontos
- e) Pelo menos uma questão classificada com 0 (zero) pontos

8.3.2.4.2. RAZÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO PARA “C”, MESMO QUE O NÍVEL DE CONFORMIDADE SEJA E_G ou $E_{G(Pn)} \geq 80\%$

- a) Pelo menos um elemento do processo (P2 a P7) avaliado com nível de conformidade $E_P < 70\%$
- b) Pelo menos uma etapa do processo (E_1 a E_n) avaliada com nível de conformidade $E_n < 70\%$
- c) Pelo menos uma questão * classificada com 0 (zero) pontos

8.4. DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS COMO AUTOMOTIVOS

A Romi requer de seus fornecedores de produtos e serviços automotivos, desenvolver, implementar e melhorar o seu sistema de gestão de qualidade certificado na ISO 9001, com o objetivo final de se tornarem certificados na norma IATF 16949.

A sequência abaixo deverá ser aplicada para alcançar este requisito:

- a) Conformidade com a ISO 9001 através de auditorias de segunda parte, a serem realizadas conforme item 8.2;
- b) Certificação ISO 9001 através de auditorias de terceira parte, contendo uma marca de acreditação de um membro reconhecido da IAF MLA (International Accreditation Forum Multilateral Recognition Arrangement);
- c) Certificação ISO 9001 em conformidade com os requisitos mínimos de sistema de gestão de qualidade automotivo (MAQMSR), conforme arquivo disponível no site <https://www.iatfglobaloversight.org> >> arquivo “MINIMUM AUTOMOTIVE QUALITY MANAGEMENT SYSTEM REQUIREMENTS FOR SUB-TIER SUPPLIERS”
- d) Certificação ISO 9001 com conformidade com a IATF 16949 através de auditoria de segunda parte;
- e) Certificação IATF 16949 através de auditorias de terceira parte, por um organismo de certificação reconhecido pela IATF.

9. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - MEIO AMBIENTE

9.1. REQUISITOS APLICÁVEIS A FORNECEDORES AMBIENTAIS

Considerando a Legislação de Meio Ambiente vigente, cujas determinações se sujeita sua atividade, é imprescindível a comprovação de regularidade perante o poder público e demais órgãos de controle e fiscalização, bem como do pleno atendimento à legislação federal, estadual e municipal vigente.

Assim sendo, além de outros documentos que posteriormente podem ser solicitados, os documentos abaixo relacionados deverão estar sempre vigentes e atualizados:

- Licença de Operação, emitida pelo órgão estadual de controle ambiental; e
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Abaixo segue a relação dos principais requisitos da legislação de meio ambiente federal, para que os fornecedores identifiquem aqueles que são aplicáveis às atividades de sua empresa e providencie a regularização do atendimento aos mesmos.

PRINCIPAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL					
Item	Requisito	Origem	Nº. Ano	Assunto	Aplicação
01	Lei	Legislativo	12.651 2012	Institui o Código Florestal.	Fornecedores, transportadores e consumidores de produtos e subprodutos florestais.
	Alterada pela Medida Provisória	Legislativo	571 2012		
02	Lei	Legislativo	6.938 1981	Institui a Política Nacional do Meio Ambiente; determina a utilização adequada dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental.	Geral.
	Alterada pela Lei	Legislativo	12.651 2012		
03	Lei	Legislativo	9.433 1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Institui a cobrança pelo uso da água. Sujeita a captação de águas públicas à outorga do órgão competente.	Geral. Aplicável também para empresas que efetuam captação de água subterrânea ou de corpos d'água superficiais, ou lançamento de efluentes em corpos d'água, derivações, captação para irrigação etc.
	Alterada pela Lei	Legislativo	12.334 2010		
04	Lei	Legislativo	12.305 2010	Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, determina a responsabilidade compartilhada quanto ao ciclo de vida do produto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos e a Logística Reversa, entre outras obrigações. Regulamentada por: Decreto Nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.	Geral.
05	Lei	Legislativo	9.605 1998	Lei de Crimes Ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Regulamentada por: Decreto Nº. 3.179, de 21 de setembro de 1999, no que se refere às sanções administrativas.	Geral.

PRINCIPAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL					
Item	Requisito	Origem	Nº. Ano	Assunto	Aplicação
06	Decreto	Presidência	96.044 1988	Regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos. Determina obrigações ao contratante, ao expedidor, ao transportador e ao destinatário. Regulamentada por: Resolução ANP Nº. 420, de 12 de fevereiro de 2004.	Fornecedores e/ou transportadores de produtos perigosos, ou seja, explosivos, gases, líquidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea, substâncias que, em contato com a água, emitam gases inflamáveis, substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas e substâncias infectantes, materiais radioativos, substâncias corrosivas, substâncias e artigos perigosos diversos.
07	Decreto	Presidência	99.274 1990	Regulamenta a Lei Nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Proíbe a poluição e obriga ao licenciamento ambiental.	Geral.
08	Decreto	Presidência	99.280 1990	Promulga a Convenção de Viena sobre a proteção da camada de ozônio e Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.	Empresas que usam CFC's (freons, Halons etc) e outras substâncias prejudiciais à camada de ozônio, em seus processos e em eletrodomésticos, incluindo ar condicionado.
09	Portaria	MINTER	53 1979	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos. Proíbe a disposição final de resíduos no solo.	Geral.
10	Portaria	MINTER	100 1980	Estabelece padrão para emissão de fumaça preta de veículos movidos a diesel.	Empresas que possuem veículos a diesel.
11	Resolução	ANP	05 2008	Estabelece as condições de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.	Empresas que utilizam recipientes transportáveis de GLP.
	Alterada pela Resolução	ANP	54 2011		

PRINCIPAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL					
Item	Requisito	Origem	Nº. Ano	Assunto	Aplicação
12	Resolução	ANP	15 2005	Estabelece os requisitos necessários à autorização para exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e sua regulamentação.	Empresas que utilizam e que distribuem GLP.
	Alterada pela Resolução	ANP	39 2011		
13	Portaria	IBAMA	85 1996	Determina às empresas que têm frota própria de transporte de carga e de passageiros com veículos a diesel a criação e adoção do Programa Interno de Autofiscalização e Correta Manutenção da Frota.	Empresas que têm frota própria de transporte de carga e de passageiros com veículos a diesel.
14	Resolução	CONAMA	237 1997	Dispõe sobre licenciamento ambiental.	Geral.
15	Resolução	ANTT	420 2004	Aprova instruções complementares ao Regulamento de Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.	Fornecedores e/ou transportadores de produtos perigosos, ou seja, explosivos, gases, líquidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea, substâncias que, em contato com a água, emitam gases inflamáveis, substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas e substâncias infectantes, materiais radioativos, substâncias corrosivas, substâncias e artigos perigosos diversos.
	Alterada pela Resolução	ANTT	3.763 2012		
17	Portaria	MJ	1.274 2003	Dispõe sobre produtos químicos controlados pela Polícia Federal. Submete a controle e fiscalização, pelo departamento de polícia federal, nos termos desta portaria, os produtos químicos relacionados nas listas I, II, III e IV e nos seus respectivos adendos, constantes do anexo I.	Empresas que exerça atividade com produtos controlados pela Polícia Federal.
	Alterada pela Portaria	MJ	113 2004		

PRINCIPAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL					
Item	Requisito	Origem	Nº. Ano	Assunto	Aplicação
18	Resolução	CONAMA	313 2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Industriais.	Empresas cujos processos geram qualquer tipo de resíduo industrial, cujas tipologias estejam elencadas no rol do art. 4º ou que tenham sido incluídas no rol pelo órgão estadual ambiental.
19	Resolução	CONAMA	01 1990	Estabelece normas referentes à Poluição Sonora e à emissão de ruídos.	Geral.
20	Resolução	CONAMA	08 1990	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes para processos de combustão externa em fontes novas fixas.	Empresas cujos processos possuem caldeiras, incineradores e fornos diversos que geram qualquer tipo de emissão atmosférica - fumaça, vapores, gases etc.
21	Resolução	CONAMA	382 2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.	Empresas cujos processos possuem caldeiras, incineradores e fornos diversos que geram qualquer tipo de emissão atmosférica - fumaça, vapores, gases etc.
22	Resolução	CONAMA	267 2000	Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.	Empresas que usam CFC's (freons, Halons etc) e outras substâncias prejudiciais à camada de ozônio, em seus processos e em eletrodomésticos, incluindo ar condicionado.
	Alterada pela Resolução	CONAMA	340 2003		
23	Resolução	CONAMA	357 2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos em corpos de água, e dá outras providências.	Empresas que efetuam lançamento de efluentes líquidos em corpos de água, ou que possuam fossa séptica.
	Alterada pela Resolução	CONAMA	430 2011		
24	Resolução	CONAMA	358 2005	Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.	Hospitais, clínicas, postos de atendimento médico, ambulatórios, laboratórios clínicos e microbiológicos e empresas que possuem algum desses serviços.

PRINCIPAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL					
Item	Requisito	Origem	Nº. Ano	Assunto	Aplicação
25	Resolução	CONAMA	362 2005	Dispõe sobre uso, combustão, incineração, fórmula e constituição, tratamento, destinação final, reciclagem, refino, industrialização, transporte, comercialização dos óleos lubrificantes.	Transportadoras de carga / passageiros, empresas que têm frota de veículos, empresas que possuam máquinas / equipamentos / motores que utilizam óleo lubrificante e que geram esse resíduo em suas atividades de manutenção, usuários, fabricantes, recicladores, refinadores e fornecedores de óleo lubrificante.
26	Resolução	ANVISA	306 2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	Hospitais, clínicas, postos de atendimento médico, ambulatórios, laboratórios clínicos e microbiológicos e empresas que possuem algum desses serviços.
27	Instrução Normativa	IBAMA	06 2014	Institui as pessoas físicas e jurídicas que ficam obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Naturais.	Todas as pessoas físicas e jurídicas descritas nos Anexos I e II da norma.

Por fim, enfatizamos a necessidade de conhecer e atender toda a Legislação de Meio Ambiente federal, bem como a de seu estado e de seu município, de modo a garantir plena conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

9.2. AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES

Os fornecedores classificados como críticos são avaliados conforme a tabela a seguir:

FORNECEDOR	TIPO DE AVALIAÇÃO/DOCUMENTOS
Fornecedor de itens usinados terceirizados	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional, exceto para produtos de clientes Romi que especifica obrigatoriedade); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.

FORNECEDOR	TIPO DE AVALIAÇÃO/DOCUMENTOS
Fornecedor de serviços de Análises laboratoriais	<ul style="list-style-type: none"> • Alvará de funcionamento; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Certificado ISO/IEC 17025:2005 (referente aos parâmetros que serão analisados); • Certificado de responsabilidade química.
Fornecedor de Serviços de Desinsetização/Desratização	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado ISO 14001 (opcional); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária; • Termo de responsabilidade técnica.
Fornecedor de Serviços de Pintura	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Fornecedor de Serviços de limpeza em Gancheiras/Toalhas Industriais	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação; • Auto de Vistoria do corpo de bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional).
Fornecedor de Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio	<ul style="list-style-type: none"> • Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro; • Certificado junto ao INMETRO; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Termo com os procedimentos quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação dos pós-químicos dos extintores.
Fornecedor de Serviços de Rebarbação / Pintura	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Ambiental (opcional) • Certificado ISO 14001 (opcional, exceto para produtos de clientes Romi que especifica obrigatoriedade); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Fornecedor de Serviços Refrigeração	<ul style="list-style-type: none"> • Termo com os procedimentos relacionados ao recolhimento, armazenamento e destinação dos gases controlados pelo Protocolo de Montreal.
Fornecedor de Serviços de destinação de Resíduo/Efluentes	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional) • Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro. <p>Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.</p>
Fornecedor de Serviços de tratamento Térmico/Superficial	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Ambiental ou Certificado ISO 14001; • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.

FORNECEDOR	TIPO DE AVALIAÇÃO/DOCUMENTOS
Fornecedor de transporte interno	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado ISO 14001 (opcional) • Carteira MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, dos motoristas do caminhão; • Certificado de Operador de Empilhadeira, para os empilhadores; • PAE - Plano de Atendimento a Emergências; • Seguro Ambiental (opcional).
Fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado ISO 14001 (opcional); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Plano de atendimento a Emergências; • Seguro Ambiental (opcional).
Fabricante de Produtos Químicos	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional, exceto para produtos de clientes Romi que especifica obrigatoriedade). <p>Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.</p>
Fabricante de Resinas (Fundição)	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação; • Certificado ISO 14001 (opcional, exceto para produtos de clientes Romi que especifica obrigatoriedade); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; <p>Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.</p>
Fornecedores de Embalagens de Madeiras	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Certificado de Origem da madeira; • Certificado de Credenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando aplicável); • Termo de Responsabilidade Técnica (quando aplicável).
Consultoria Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria do corpo de bombeiro (opcional); • Registro na ordem dos advogados (quando aplicável).
Fabricante de Gases	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional). <p>Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.</p>

Notas:

- Prestadores de serviços internos contínuos não críticos são enquadrados no sistema de gestão ambiental da Romi, seguindo normas e procedimentos internos;

- Todo transportador será vistoriado na ocasião de destinação dos resíduos;
- Auditoria ambiental nos fornecedores de usinagem, tratamento térmico, pintura e rebarbação será realizada somente nos casos de exclusividade, ou seja, 85% ou mais de sua produção dedicadas a Romi. Para os fornecedores de destinação de resíduo será realizada em casos de resíduos perigosos.

9.2.1. QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES CRÍTICOS AVALIADOS MEDIANTE O ENVIO DE DOCUMENTOS E AUDITORIA AMBIENTAL

Os fornecedores críticos avaliados conforme a tabela do item 2.2, são qualificados ambientalmente com base na documentação enviada ou auditoria realizada, enquadrando-se em um dos seguintes critérios estabelecidos:

Classificação	Descrição	Disposição	Ação
Verde	Constatação de todos os documentos conforme a tabela do requisito 2.2 (Pontuação 180)	Compra	A empresa está apta a ser fornecedor Romi, e poderá ser feita aquisição de item e/ou serviço.
Amarelo	Constatação parcial dos documentos conforme a tabela do requisito 2.2 (Pontuação 150) Nota: Licença Prévia, Licenciamento de Instalação ou Licença de Operação com pedido de renovação dentro do prazo legal (120 dias antes do vencimento) o fornecedor será controlado nessa categoria até emissão do documento.	Compra	Será monitorado o plano de ação pela Romi, e enquanto isso poderá ser feita aquisição de item e/ou serviço.
Vermelho	Não constatação dos documentos conforme a tabela do requisito 2.2. ou a falta de Licenciamento Ambiental (Pontuação 0)	Não compra	Não podendo ser feita aquisição de item e/ou serviço, somente em casos excepcionais com aprovação do chefes ou gerente da área responsável

10. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – COMPLIANCE

O Programa de Compliance (“Programa”) de Indústrias Romi S.A. e subsidiárias (“Companhia” ou “ROMI”) estabelece diretrizes para prevenção, detecção e correção de práticas inadequadas ou divergentes das Leis, Normas e Regulamentos externos e internos, incentivando a denúncia de irregularidades, bem como orientando e exigindo conduta ética e responsável de seus integrantes, ganhando relevância como instrumento de governança corporativa.

10.1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL ROMI – FORNECEDORES

A Companhia busca os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos, orientando-se por um conjunto de valores éticos e morais.

O código de Ética e Conduta Empresarial Romi pode ser acessado através do link: <https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta>.

Buscamos junto aos nossos fornecedores um relacionamento baseado em critérios técnicos e transparentes, conduzido de forma ética e respeitosa. O Código de Ética e Conduta Empresarial contempla todos os itens abaixo:

1. Aplicabilidade
2. Princípios e valores
3. Orientações de conduta:
 - 3.1. Ações discriminatórias
 - 3.2. Uso de álcool, drogas e armas
 - 3.3. Relações com parceiros de negócio
 - 3.4. Recebimento/oferta de brindes
 - 3.5. Fraude, suborno e corrupção
 - 3.6. Relações com autoridades e órgãos governamentais
 - 3.7. Relações com os Acionistas e os Investidores
 - 3.8. Relações com a imprensa
 - 3.9. Responsabilidade social
 - 3.10. Meio ambiente
 - 3.11. Saúde e segurança
 - 3.12. Liberdade de associação
 - 3.13. Uso do patrimônio
 - 3.14. Uso da informação/confidencialidade
 - 3.15. Atividades paralelas
 - 3.16. Atividades estranhas aos interesses e negócios da companhia
 - 3.17. Parentes/relacionamento afetivo
 - 3.18. Situações potencialmente conflitantes
4. Canal de denúncia
5. Gestão do Código de Ética e Conduta Empresarial
6. Órgãos de assessoramento
7. Diversos
8. Palavra do Presidente
9. Declaração de conflito de interesses / Declaração de aceite

10.1.1. RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIO

Todos os relacionamentos com parceiros de negócio da Romi, tais como Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços, devem ser baseados em critérios técnicos e transparentes, conduzido de forma ética e respeitosa, promovendo um relacionamento duradouro e de confiança, atuando conforme os objetivos corporativos.

Os Colaboradores que tiverem relacionamento de parentesco ou de interesse pessoal, com algum parceiro de negócios da Romi, não podem participar de qualquer decisão da Companhia, nem utilizar as prerrogativas de seu cargo ou poder de influência, na condução de assuntos relacionados a esse parceiro.

Será considerada como conflitante com os interesses da Romi a utilização do seu nome para comprar mercadorias, contratar serviços, obter empréstimos, em caráter particular ou para terceiros, beneficiando-se de crédito ou descontos especiais concedidos à Companhia.

Será considerado como conflitante com os interesses da Romi o recebimento de vantagens, tais como pagamentos, presentes, empréstimos, entretenimentos, viagens, emprego para parentes e favores de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas que sejam atuais ou potenciais parceiros de negócio da Companhia.

Colaboradores que atuem em nome da Romi (colaboradores internos), que possuam qualquer tipo de relacionamento, incluindo parentesco, com pessoas vinculadas comercialmente à Romi, sejam elas Fornecedores, Investidores ou Parceiros, devem comunicar à Companhia, por meio da Auditoria Interna, e declarar tal relacionamento, desde que tais Colaboradores internos tenham poder de influência em decorrência de suas atividades na Companhia.

10.1.2. RECEBIMENTO / OFERTA DE BRINDES

A prática de troca de brindes, serviços e presentes deve ser conduzida com cautela e transparência, para que não influencie ou pareça influenciar decisões empresariais.

Não será considerado conflito de interesses o recebimento ou oferta, por colaborador interno e pessoas de seu relacionamento, de brindes não monetários, com valor de mercado equivalente a até 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente, a cada ano-calendário. Brindes, serviços ou presentes excedentes a esse valor deverão ser devolvidos ou, na impossibilidade, encaminhados ao Gerente de Recursos Humanos, que definirá a sua destinação final.

10.1.3. FRAUDE, SUBORNO E CORRUPÇÃO

A Romi possui Política de Combate à Corrupção e ao Suborno disponível em seu site.

Colaboradores deverão pautar seu relacionamento com a organizações privadas e seus respectivos empregados pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário de Organização Privada, ou a terceira pessoa a ela relacionada.
- (ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Organização Privada para se beneficiar.
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- (iv) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados Organizações Privadas.

10.2. CANAL DE DENÚNCIAS ROMI

Os colaboradores e fornecedores da Romi que tenham conhecimento de quaisquer situações, atos, fatos ou práticas que violem o disposto neste Código, nas políticas, legislação ou regulamentações aplicáveis à Companhia, deverão comunicá-los por meio do Canal de Denúncia da Companhia, disponível no site da Romi: www.romi.com, link “Fale Conosco”.

O Canal de Denúncia da Romi possibilita a comunicação transparente e anônima, bem como assegura o tratamento imparcial e sigiloso.

As denúncias realizadas no canal serão analisadas pela Auditoria Interna e pelo Comitê Executivo de Ética, que darão o tratamento adequado a cada caso, garantindo o sigilo e a preservação da identidade do denunciante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

10.3. REQUISITOS DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES NO QUESITO COMPLIANCE

1. A empresa conhece o programa de Compliance Romi e o Código de Ética e Conduta Empresarial?

[https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/;](https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/)

[https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/.](https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/)

2. A empresa conhece os canais de comunicação Romi, caso tenha alguma denúncia ética a fazer?
<https://www.romi.com/fale-conosco/>
3. A empresa possui ou já esteve envolvida em algum processo de corrupção, lavagem de dinheiro ou fraude?

Caso positivo, forneça informações relacionadas, as quais serão analisadas pela área de Compliance da Romi.

4. A empresa possui um código de ética e uma periodicidade para treinar seus colaboradores?

Nota: Caso a empresa possua um programa de Compliance próprio, poderá optar por não aderir ao programa da Romi, desde que declare e comprove documentalmente que o seu programa de Compliance atende integralmente ao programa da Romi.